



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SETOP/SECOI Nº 01 DE 09 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 46.216, de 12 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS INVESTIMENTOS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 46.216, de 12 de abril de 2013, RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO PROMUNICÍPIO

Art. 1º O município interessado em participar do Programa Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferência de Recursos – ProMunicípio – deve efetuar sua adesão, mediante o preenchimento de formulário disponível no site www.mg.gov.br/promunicipio.

§ 1º O formulário preenchido deverá ser enviado, preferencialmente, para o correio eletrônico promunicipio@governo.mg.gov.br.

§ 2º O prazo para a adesão se encerra em 15 de maio de 2013.

Art. 2º Para fins de preenchimento do formulário de adesão, o Município deverá observar a correlação entre os limites de habitantes e orçamentários, em que se enquadra, conforme a seguir:

- I - até 5.000 habitantes: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- II - de 5.001 até 10.000 habitantes: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- III – de 10.001 até 15.000 habitantes: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IV – de 15.001 até 20.000 habitantes: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);
- VI – de 30.001 até 40.000 habitantes: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

VII – de 40.001 até 60.000 habitantes: R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais); e

VIII – de 60.001 até 100.000 habitantes: R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º O índice oficial utilizado como parâmetro para fixar os limites de habitantes por município é a estimativa populacional divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2012.

§ 2º O atendimento do pleito municipal será definido pelo Comitê Gestor, após análise das demandas dos municípios consignadas nos formulários de adesão.

§ 3º Os limites estabelecidos no caput poderão ser alterados por deliberação formal e fundamentada do Comitê Gestor.

Art. 3º O pleito municipal relativo às obras de pavimentação de vias urbanas, compreendidas em calçamento e asfaltamento, e às obras de infraestrutura rodoviária, compreendidas em recuperação de vias vicinais e construção ou recuperação de pontes, será atendido por meio de transferência voluntária de recursos, mediante celebração de convênio de saída.

§1º Serão formalizados até dois convênios de saída por município, devendo os Planos de Trabalho estar devidamente preenchidos e cadastrados no Sistema de Gestão de Convênio, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída.

§2º O convênio de saída será formalizado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, ficando a instrução e a tramitação do processo a cargo da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP.

Art. 4º O pleito municipal relativo a veículos, máquinas e equipamentos rodoviários será atendido por meio de doação a ser efetivada pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEGOV.

Parágrafo único. Será formalizado um único termo de doação por município, mesmo em caso de entrega de mais de um veículo, máquina ou equipamento rodoviário.

Art. 5º Caso o pleito municipal verse sobre os arts. 3º e 4º e ultrapasse os limites fixados no art. 2º, o Município deverá efetuar a complementação financeira do valor excedente.

Parágrafo único. Será formalizado convênio de saída específico para cada ação pleiteada.



CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE SAÍDA

Art. 6º O município será habilitado formalmente no ProMunicípio, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos Anexos I ou II, a depender do objeto pleiteado, para a celebração do convênio de saída.

Art. 7º Na formalização do convênio de saída, aplicam-se, ainda, ao ProMunicípio os artigos 12 a 15 e 22 do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, republicado em 17 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A instrução do processo de convênio de saída iniciará na SETOP, mediante o encaminhamento, pelo Grupo Executivo, de solicitação de celebração de convênio, na qual demonstrará a adesão do município ao ProMunicípio e a respectiva autorização do Comitê Gestor.

Art. 8º O convênio de saída poderá ser aditado nos termos dos artigos 16, §§ 1º a 3º, e 16-A do Decreto nº 43.635, de 2003.

Parágrafo único. O convênio de saída será aditado uma única vez com fins de ampliar a meta física e sempre utilizando o saldo financeiro de recursos.

Art. 9º A execução do convênio de saída deverá observar o disposto nos artigos 17, 18, 20, caput, e 21 do Decreto nº 43.635, de 2003.

Parágrafo único. A fiscalização e o monitoramento do convênio de saída serão exercidos pela SETOP e as ações de auditoria serão exercidas pela SEGOV sem prejuízo das normas específicas do órgão de controle externo.

Art. 10. Os pagamentos das parcelas fixadas no convênio de saída e subsequentes à primeira parcela ocorrerão após a apresentação, por parte do município, dos documentos relacionados nos Anexos IV ou V, a depender do objeto pactuado, e do formulário constante no Anexo VI.

Parágrafo único. Caso o convênio de saída fixe mais de duas parcelas, os documentos que deverão ser apresentados, pelo município, para a liberação da terceira parcela em diante, serão somente os que se encontrem vencidos ou que necessitem de atualizações periódicas.

Art. 11. Os recursos financeiros necessários à execução do ProMunicípio, por meio de convênio de saída, serão depositados e movimentados em conta bancária específica no Banco do Brasil, aplicando-se, ainda, o disposto no art. 25 do Decreto nº 43.635, de 2003.

Art. 12. O município deverá apresentar prestação de contas final nos termos dos artigos 26, 27, caput, e §1º, 28, 29 e 30 do Decreto nº 43.635, de 2003.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Art. 13. O município deve ser inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, nos casos em que:

- I - não apresentar a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
- II - não tiver sua prestação de contas aprovada pela SETOP; ou
- III - estiver em débito com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, pertinente a obrigações fiscais.

Art. 14. Quando o atual representante legal do conveniente não for o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão, poderá ser o conveniente liberado para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesa do concedente, atendidos cumulativamente os requisitos:

- I - ajuizamento, pelo conveniente, de ação judicial cujos fatos façam remissão ao convênio de saída ensejador da inadimplência;
- II - instauração, pelo titular do concedente, de tomada de contas especial e sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e
- III - inscrição, pelo concedente, do responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão, em conta de ativo "Diversos Responsáveis".

Art. 15. O convênio de saída poderá ser rescindido nos termos do artigo 33, incisos I e II do Decreto nº 43.635, de 2003.

Art. 16. Aplicam-se os artigos 36 a 38 do Decreto nº 43.635, de 2003, no convênio de saída proveniente do ProMunicípio.

Art. 17. A publicidade institucional quanto à divulgação do convênio de saída e à identificação do objeto deverá atender aos preceitos constitucionais e obedecerá o disposto no art. 23 do Decreto nº 43.635, de 2003, bem como a orientação da SEGOV, por meio da Subsecretaria de Comunicação Social.

Art. 18. A assinatura do termo de convênio de saída é de competência do Secretário de Estado de Governo, na qualidade de concedente, sendo que a tramitação e instrução do processo físico é de competência da SETOP, por meio de seus setores e responsáveis técnicos.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE DOAÇÃO

Art. 19. O município será habilitado formalmente no ProMunicípio para recebimento de bens, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Anexo III.

Art. 20. A doação de bens permanentes a município será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, adstrito ao ProMunicípio.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Art. 21. A alienação por doação será formalizada em processo, em que conste o termo de doação, contendo a identificação do doador e donatário, a finalidade e a motivação do ato, bem como a especificação, a quantidade e o valor do bem.

Parágrafo único. O processo de doação, além dos documentos requeridos no art. 19, deverá ser instruído, com:

I - formulário de adesão ao ProMunicípio, devidamente autorizado pelo Comitê Gestor;

II - controle patrimonial e guia de movimentação por doação no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais -SIAD-MG;

III - avaliação do bem, se for o caso;

IV - comprovante de origem do bem;

V - certificado de registro de licenciamento, no caso de o bem ser veículo;

VI - parecer jurídico da SEGOV, no qual conste a aprovação do termo de doação; e

VII - termo de doação do bem no modelo definido pela SEGOV, no qual deverá constar justificativa fundamentada pelo doador para que se formalize a doação.

Art. 22. A realização da doação de que trata este Capítulo é de competência da SEGOV.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR

Art. 23. Ficam designados para compor o Comitê Gestor:

I – Danilo de Castro, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

II – Carlos do Carmo Andrade Melles, pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP; e

III – Fuad Jorge Noman Filho, pela Secretaria de Estado Extraordinária para Coordenação dos Investimentos - SECOI.

Art. 24. O Comitê Gestor promoverá a análise dos pleitos municipais e autorizará formalmente a celebração dos instrumentos jurídicos atinentes ao ProMunicípio.

Parágrafo único. Os critérios de análise deverão levar em consideração os indicadores de desenvolvimento humano, de vulnerabilidade social, de infraestrutura municipal e demais indicadores compatíveis com a finalidade do ProMunicípio.

Art. 25. O Comitê Gestor, para fins de deliberação, poderá requerer apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual direta e indireta.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CAPÍTULO V

DO GRUPO EXECUTIVO

Art. 26. Fica instituído, no âmbito do Comitê Gestor, o Grupo Executivo, com a finalidade de auxiliar na fixação de diretrizes e prioridades do ProMunicípio e na elaboração da política geral de aplicação de suas ações.

Art. 27. O Grupo Executivo apoiará as Secretarias de Estado nos procedimentos técnicos, operacionais e logísticos inerentes à execução do ProMunicípio.

Art. 28. O Grupo Executivo será composto pelos seguintes membros:

- I - Maurício de Oliveira Cecílio, na função de Coordenador;
- II - Aguinaldo Mascarenhas Diniz, representando a SEGOV;
- III - Álvaro Eduardo Goulart, representando a SETOP;
- IV - João Guilherme Braga Carvalho, representando a SECOI.

Art. 29. As deliberações do Grupo Executivo serão promovidas pelo Coordenador.

Art. 30. O Grupo Executivo manterá arquivo de todas as deliberações do Comitê Gestor e demais documentos gerados em decorrência da execução do ProMunicípio, devendo este arquivo ao final ser integrado ao arquivo da SEGOV.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Secretários de Estado de Governo e de Transportes e Obras Públicas poderão requisitar servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, direta e indireta, para auxílio na consecução dos objetivos do ProMunicípio.

Art. 32. O arquivo final dos documentos decorrentes do ProMunicípio ficará sob a tutela da SEGOV, devendo os processos dos convênios de saída tramitados na SETOP serem encaminhados à SEGOV, após a análise da prestação de contas, para baixa contábil ou providências relativas à tomada de contas especial.

Art. 33. Ficam os órgãos estaduais envolvidos na execução do ProMunicípio desonerados de quaisquer obrigações assumidas pelo município que estejam em desacordo com esta Resolução.

Art. 34. As controvérsias originadas da execução do ProMunicípio ou os assuntos não tratados nesta Resolução serão esclarecidos ou normatizados por deliberação do Comitê Gestor, mediante solicitação do Grupo Executivo ou por qualquer um dos membros do Comitê.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2013.

DANILO DE CASTRO
Secretário de Estado de Governo

CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

FUAD JORGE NOMAN FILHO
Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação dos Investimentos